



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

ABERTURA: 26/01/2023

OBJETO: LUCAS ANTONIO PEREIRA RIBEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.261.799/0001-94, para contratação de pessoa jurídica de direito privado, para divulgação de matérias jornalísticas com pauta das sessões, registro fotográfico e videográfico relativo às proposituras apresentadas e matérias discutidas na Câmara Municipal além de votações e deliberações em Plenário; divulgação de audiências públicas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, convites para a população participar de eventos do legislativo, incluindo serviço de compartilhamento deste material em redes sociais (facebook, instagram e whatsapp) do contratado, com planejamento, roteirização e copywriting, independente de autoria, de forma institucional e impessoal.

VALOR: R\$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais)

DATA DESPACHO: 31/01/2023

DATA DO CONTRATO: 02/02/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

Monte Aprazível, 26 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor,

Venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria, que providencie à abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** de Dispensa de Licitação, para Contratação de pessoa jurídica de direito privado, para divulgação de matérias jornalísticas com pauta das sessões, registro fotográfico e videográfico relativo às proposituras apresentadas e matérias discutidas na Câmara Municipal além de votações e deliberações em Plenário; divulgação de audiências públicas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, convites para a população participar de eventos do legislativo, incluindo serviço de compartilhamento deste material em redes sociais (facebook, instagram e whatsapp) do contratado, com planejamento, roteirização e copywriting, independente de autoria, de forma institucional e impessoal.


MARCOS CÉSAR CAMINHOLLA BATISTA
Presidente da Câmara

Ilmo. Sr.
JONAS FABRÍCIO PAGLIUSE
Presidente da Comissão de Licitações da Câmara
Monte Aprazível-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Dispensa de Licitação

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica de direito privado, para divulgação de matérias jornalísticas com pauta das sessões, registro fotográfico e videográfico relativo às proposituras apresentadas e matérias discutidas na Câmara Municipal além de votações e deliberações em Plenário; divulgação de audiências públicas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, convites para a população participar de eventos do legislativo, incluindo serviço de compartilhamento deste material em redes sociais (facebook, instagram e whatsapp) do contratado, com planejamento, roteirização e copywriting, independente de autoria, de forma institucional e impessoal.

FINALIDADE:

Divulgação das ações do Legislativo Municipal, em meio informatizado.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 10.780,00

SETORE(S):

PESSOAL CIVIL

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO:

0103100012.002000 – Administração da Câmara

3.3.90.40.00.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica

Saldo Disp. da Dotação: R\$ 72.964,29

Data: 26/01/2023


JOSÉ CEZAR DORO
Assessor Técnico de Finanças

INFORMADO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS, AUTORIZO A LICITAÇÃO.

AUTUE-SE:

Câmara Municipal de Monte Aprazível, 26 de janeiro de 2023.


MARCOS CÉSAR CAMINHOLLA BATISTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Objetivos da Contratação:

1 – Contratação de pessoa jurídica de direito privado, para divulgação de matérias jornalísticas com pauta das sessões, registro fotográfico e videográfico relativo às proposições apresentadas e matérias discutidas na Câmara Municipal além de votações e deliberações em Plenário; divulgação de audiências públicas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, convites para a população participar de eventos do legislativo, incluindo serviço de compartilhamento deste material em redes sociais (facebook, instagram e whatsapp) do contratado, com planejamento, roteirização e copywriting, independente de autoria, de forma institucional e impessoal..

2 – Serviços de divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

Da forma de contratação:

Pela prestação do Serviço, conforme descrito no Contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, o valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais). O valor global contratado, por período de 11 (onze) meses é de R\$ 10.780,00 (dez mil setecentos e oitenta reais).

A Ordem de Serviço atende as disposições da Lei nº 8.666/93, art. 24, II, regulamentado pelo Decreto nº 9.412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", na qual dispensa abertura de processo licitatório para compras abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

A Câmara Municipal de Monte Aprazível se dispõe a cumprir todos os itens do contrato celebrado com a empresa **LUCAS ANTONIO PEREIRA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.261.799/0001-94, exigindo total reciprocidade ao que fora proposto.

Monte Aprazível, 26 de janeiro de 2023.


MARCOS CÉSAR CAMINHOLLA BATISTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

Monte Aprazível, 26 de janeiro de 2023.

Assunto: Dispensa de Licitação nº 04/2023 – Processo Administrativo nº 04/2023

Senhor Presidente da Comissão de Licitações,

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir se não nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido.

(STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENTVOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EMPROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNERCINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARACIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente licitação para devida análise quanto aos eventos ocorridos. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

O procedimento licitatório é a regra geral para a contratação de serviços, de obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública.

No entanto, essa regra não pode ser absoluta, sob pena do comprometimento inevitável da própria finalidade maior do Poder Público. Assim, em determinadas circunstâncias, absolutamente excepcionais e previstas em Lei, a Administração Pública pode e deve realizar contratações com o afastamento do procedimento licitatório em situações plenamente justificadas.

O processo administrativo que trata sobre a Contratação de pessoa jurídica de direito privado, para divulgação de matérias jornalísticas com pauta das sessões, registro fotográfico e videográfico relativo às proposituras apresentadas e matérias discutidas na Câmara Municipal além de votações e deliberações em Plenário; divulgação de audiências públicas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, convites para a população participar de eventos do legislativo, incluindo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

serviço de compartilhamento deste material em redes sociais (facebook, instagram e whatsapp) do contratado, com planejamento, roteirização e copywriting, independente de autoria, de forma institucional e impessoal, pode ser concretizado com base no artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a" e alterações posteriores, uma vez que está presente neste processo compras abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Diante do exposto, emitimos o **PARECER FAVORÁVEL** à contratação do objeto em pauta, com fundamento na legislação acima mencionada.

Ressaltamos que para eficácia dos atos, o processo deve ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para ratificação da dispensa de licitação e posterior publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias.


MARCELO AUGUSTO MESTRINARI
Assessor Técnico Jurídico

Ilmo. Sr.
JONAS FABRICIO PAGLIUSE
Presidente da Comissão de Licitações da Câmara
Monte Aprazível



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Senhor Presidente,

Tendo em vista o Parecer Jurídico favorável à Contratação de pessoa jurídica de direito privado, para divulgação de matérias jornalísticas com pauta das sessões, registro fotográfico e videográfico relativo às proposituras apresentadas e matérias discutidas na Câmara Municipal além de votações e deliberações em Plenário; divulgação de audiências públicas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, convites para a população participar de eventos do legislativo, incluindo serviço de compartilhamento deste material em redes sociais (facebook, instagram e whatsapp) do contratado, com planejamento, roteirização e copywriting, independente de autoria, de forma institucional e impessoal, com base no artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a" e alterações posteriores, venho informar que o processo deve ser ratificado por Vossa Excelência e posteriormente publicado na Imprensa Oficial para a eficácia dos atos, tendo em vista a exigência do artigo 26 da Lei de Licitações.

Assim, submetemos o presente processo à apreciação de Vossa Excelência, com trânsito prévio pelo Setor de Contabilidade, no sentido de ser informada a suficiência de dotação orçamentária para o suporte da despesa aqui tratada.

Monte Aprazível, 30 de janeiro de 2023.

JONAS FABRÍCIO PAGLIUSE
Presidente da Comissão de Licitações

Exmo. Sr.
MARCOS CÉSAR CAMINHOLLA BATISTA
Presidente da Câmara Municipal
Monte Aprazível – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

DESPACHO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 – Processo Administrativo nº 04/2023

Acolhendo o **PARECER** do Assessor Técnico Jurídico, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea “a”, para Contratação de pessoa jurídica de direito privado, para divulgação de matérias jornalísticas com pauta das sessões, registro fotográfico e videográfico relativo às proposituras apresentadas e matérias discutidas na Câmara Municipal além de votações e deliberações em Plenário; divulgação de audiências públicas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, convites para a população participar de eventos do legislativo, incluindo serviço de compartilhamento deste material em redes sociais (facebook, instagram e whatsapp) do contratado, com planejamento, roteirização e copywriting, independente de autoria, de forma institucional e impessoal.

O valor da contratação é de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais), iniciando-se a contratação a partir da assinatura do contrato.

Monte Aprazível, 30 de janeiro de 2023.


MARCOS CÉSAR CAMINHOLLA BATISTA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensar a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", a favor da empresa **LUCAS ANTONIO PEREIRA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.261.799/0001-94, para contratação de pessoa jurídica de direito privado, para divulgação de matérias jornalísticas com pauta das sessões, registro fotográfico e videográfico relativo às proposituras apresentadas e matérias discutidas na Câmara Municipal além de votações e deliberações em Plenário; divulgação de audiências públicas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, convites para a população participar de eventos do legislativo, incluindo serviço de compartilhamento deste material em redes sociais (facebook, instagram e whatsapp) do contratado, com planejamento, roteirização e copywriting, independente de autoria, de forma institucional e impessoal, no valor de R\$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais), tendo presente o constante dos autos.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Monte Aprazível, 08 de julho de 2023.

JONAS FABRÍCIO PAGLIUSE
Presidente da Comissão de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Processo Administrativo nº 04/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 04/2023, **DISPENSO**, nos termos do nos termos artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", a licitação a favor da empresa **LUCAS ANTONIO PEREIRA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.261.799/0001-94, para contratação de pessoa jurídica de direito privado, para divulgação de matérias jornalísticas com pauta das sessões, registro fotográfico e videográfico relativo às proposituras apresentadas e matérias discutidas na Câmara Municipal além de votações e deliberações em Plenário; divulgação de audiências públicas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, convites para a população participar de eventos do legislativo, incluindo serviço de compartilhamento deste material em redes sociais (facebook, instagram e whatsapp) do contratado, com planejamento, roteirização e copywriting, independente de autoria, de forma institucional e impessoal, no valor de R\$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais), tendo presente o constante dos autos, pelo período de 11 (onze) meses.

Monte Aprazível, 31 de janeiro de 2023.


MARCOS CÉSAR CAMINHOLLA BATISTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Processo Administrativo nº 04/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 04/2023, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, o ato do Senhor Jonas Fabricio Pagliuse, Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal, que **DISPENSOU** a licitação nos termos do nos termos artigo 24, inciso II, e artigo 62, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", do diploma legal invocado, para **LUCAS ANTONIO PEREIRA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.261.799/0001-94, para contratação de pessoa jurídica de direito privado, para divulgação de matérias jornalísticas com pauta das sessões, registro fotográfico e videográfico relativo às proposituras apresentadas e matérias discutidas na Câmara Municipal além de votações e deliberações em Plenário; divulgação de audiências públicas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, convites para a população participar de eventos do legislativo, incluindo serviço de compartilhamento deste material em redes sociais (facebook, instagram e whatsapp) do contratado, com planejamento, roteirização e copywriting, independente de autoria, de forma institucional e impessoal, no valor de R\$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais), pelo período de 11 (onze) meses.

Monte Aprazível, 31 de janeiro de 2023.


MARCOS CÉSAR CAMINHOLLA BATISTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 04/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL, CNPJ nº 51.848.497/0001-33, estabelecida à Praça São João, 161, Centro, na cidade de Monte Aprazível-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. **MARCOS CÉSAR CAMINHOLLA BATISTA**.

CONTRATADO: LUCAS ANTONIO PEREIRA RIBEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.261.799/0001-94, estabelecida na Rua Alípio Bastos, nº 371, centro, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, representada pelo Proprietário Sr. Lucas Antonio Pereira Ribeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Entre as partes acima especificadas, fica avençado, para os fins da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o seguinte:

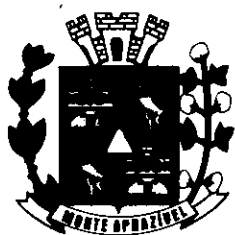
CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL: Contratação de pessoa jurídica de direito privado, para divulgação de matérias jornalísticas com pauta das sessões, registro fotográfico e videográfico relativo às proposições apresentadas e matérias discutidas na Câmara Municipal além de votações e deliberações em Plenário; divulgação de audiências públicas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, convites para a população participar de eventos do legislativo, incluindo serviço de compartilhamento deste material em redes sociais (facebook, instagram e whatsapp) do contratado, com planejamento, roteirização e copywriting, independente de autoria, de forma institucional e pessoal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do serviço prestado mensalmente totaliza a importância de **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)**, não sofrendo qualquer reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor global do objeto deste contrato totaliza a importância de **R\$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais)**, não sofrendo qualquer reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES DO CONTRATADO: O CONTRATADO obriga-se à:

- Fornecer o objeto do presente contrato mensalmente, sem interrupção do serviço, referentes aos meses de fevereiro a dezembro/2023;
- Prestar os serviços diretamente em sua empresa e fora das dependências da Câmara Municipal;
- Toda vez que for requisitado, inclusive para viagens e eventos fora do município, se apresentar juntamente a Secretária da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes da execução deste contrato;
- f) Comunicar com a **CONTRATANTE** somente via e-mail ou outro meio idôneo que garanta a ciência das partes;
- g) Manter o dever de urbanidade, proporcionalidade e moralidade na prestação do objeto contratado;
- h) Não alegar a "Execução do Contrato Não Cumprido", diante de eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, por se tratar de Contrato Administrativo, portanto, regido por normas de Direito Público, cabendo ao **CONTRATADO** o direito conferido pelo artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente à efetiva entrega parcelada do objeto contratual. Tanto a prestação do serviço, como o pagamento será em 11 (onze) parcelas, sendo pago o valor correspondente ao efetivo fornecimento, respeitando as determinações expressas na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo de vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, iniciando-se em 02/02/2023, e com término em 31/12/2023

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

3.3.90.40.00.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DA MULTA CONTRATUAL: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, a ser aplicada caso a Contratada inexecutar total ou parcialmente as cláusulas contratuais, bem como àquele que ensejar, sem justa causa, a rescisão do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** incidirá em juros de mora de 1% ao dia e correção monetária da data do pagamento à data do efetivo adimplemento, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual deverá ser respaldada pelos motivos legais elencados pelo artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores.

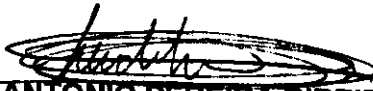
CLÁUSULA OITAVA: DO RESPALDO LEGAL E DOS ANEXOS: A legislação aplicável a este contrato, principalmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP para dirimir dúvidas e eventuais dissídios oriundos deste contrato.

Assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, diante das testemunhas instrumentárias abaixo.

Monte Aprazível, 02 de fevereiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL
Marcos César Caminholla Batista – Presidente
CONTRATANTE


LUCAS ANTONIO PEREIRA RIBEIRO
CONTRATADO

Testemunhas:

1)

2)

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 04/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 04/2023, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, o ato que **DISPENSOU** a licitação nos termos do no artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea “a”, para contratação de pessoa jurídica de direito privado, para divulgação de matérias jornalísticas com pauta das sessões, registro fotográfico e videográfico relativo às proposituras apresentadas e matérias discutidas na Câmara Municipal além de votações e deliberações em Plenário; divulgação de audiências públicas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, convites para a população participar de eventos do legislativo, incluindo serviço de compartilhamento deste material em redes sociais (facebook, instagram e whatsapp) do contratado, com planejamento, roteirização e copywriting, independente de autoria, de forma institucional e impessoal, em favor da empresa **LUCAS ANTONIO PEREIRA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.261.799/0001-94, no valor global de R\$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais), pelo período de 11 meses.

Monte Aprazível, 31 de janeiro de 2023.

Marcos César Caminholla Batista – Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Aprazível

CONTRATADA: Lucas Antonio Pereira Ribeiro

CNPJ. 40.261.799/0001-94

OBJETO: contratação de pessoa jurídica de direito privado, para divulgação de matérias jornalísticas com pauta das sessões, registro fotográfico e videográfico relativo às proposituras apresentadas e matérias discutidas na Câmara Municipal além de votações e deliberações em Plenário; divulgação de audiências públicas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, convites para a população participar de eventos do legislativo, incluindo serviço de compartilhamento deste material em redes sociais (facebook, instagram e whatsapp) do contratado, com planejamento, roteirização e copywriting, independente de autoria, de forma institucional e impessoal

VALOR GLOBAL: R\$ 10.780,00

PRAZO: 11 (onze) parcelas mensais, no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) cada, sendo que a primeira parcela será efetuada em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente à efetiva entrega parcelada do objeto contratual.

Monte Aprazível, 02 de fevereiro de 2023.

Marcos César Caminholla Batista - Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Quarta-feira, 08 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1222

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO
Atos Legislativos
Outros Atos Legislativos

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 04/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 04/2023, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, o ato que **DISPENSOU** a licitação nos termos do no artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", para contratação de pessoa jurídica de direito privado, para divulgação de matérias jornalísticas com pauta das sessões, registro fotográfico e videográfico relativo às proposituras apresentadas e matérias discutidas na Câmara Municipal além de votações e deliberações em Plenário; divulgação de audiências públicas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, convites para a população participar de eventos do legislativo, incluindo serviço de compartilhamento deste material em redes sociais (facebook, instagram e whatsapp) do contratado, com planejamento, roteirização e copywriting, independente de autoria, de forma institucional e impessoal, em favor da empresa **LUCAS ANTONIO PEREIRA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.261.799/0001-94, no valor global de R\$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais), pelo período de 11 meses.

Monte Aprazível, 31 de janeiro de 2023.

Marcos César Caminholla Batista - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 04/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Aprazível
CONTRATADA: Lucas Antonio Pereira Ribeiro
CNPJ. 40.261.799/0001-94

OBJETO: contratação de pessoa jurídica de direito privado, para divulgação de matérias jornalísticas com pauta das sessões, registro fotográfico e videográfico relativo às proposituras apresentadas e matérias discutidas na Câmara Municipal além de votações e deliberações em Plenário; divulgação de audiências públicas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, convites para a população participar de eventos do legislativo, incluindo serviço de compartilhamento deste material em redes sociais (facebook, instagram e whatsapp) do contratado, com planejamento, roteirização e copywriting, independente de autoria, de forma institucional e impessoal

VALOR GLOBAL: R\$ 10.780,00

PRAZO: 11 (onze) parcelas mensais, no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) cada, sendo que a primeira parcela será efetuada em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente à efetiva entrega parcelada do objeto contratual.

Monte Aprazível, 02 de fevereiro de 2023.

Marcos César Caminholla Batista - Presidente

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 05/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 05/2023, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa da licitação nos termos do artigo 24, inciso II, e artigo 62, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", do diploma legal invocado, para contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de Serviços de natureza técnica de retransmissão via Rádio FM das Sessões Legislativas, ordinárias, extraordinárias e solenes todos os dias que se realizarem, a partir das 20:00 horas e sem horário para o seu término e sem número fixo de sessões mensais, em favor da empresa **RÁDIO DIFUSORA APARECIDA LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ nº 16.785.442/0001-20, por um período de 10 meses, no valor global de R\$17.490,00.

Monte Aprazível, 31 de janeiro de 2023.

Marcos César Caminholla Batista - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 05/2023

Dispensa de Licitação nº 05/2023

CONTRATO Nº 05/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Aprazível

CONTRATADA: Rádio Difusora Aparecida Ltda - ME

CNPJ. 16.785.442/0001-20

OBJETO: Prestação de Serviços de natureza técnica de retransmissão via Rádio FM das Sessões Legislativas, ordinárias, extraordinárias e solenes todos os dias que se realizarem, a partir das 20:00 horas e sem horário para o seu término e sem número fixo de sessões mensais, por um período de 10 meses.

VALOR: R\$ 17.490,00

PRAZO: 11 (onze) meses, com início a partir de março do corrente ano, na importância de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) mensal, perfazendo um total de R\$ 17.490,00.

Monte Aprazível, 02 de fevereiro de 2023.

Marcos César Caminholla Batista - Presidente

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

GOVERNO DE MONTE APRAZÍVEL-SP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14/2023

REGISTRO DE PREÇOS: 08/2023

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para manutenção dos diversos setores.

Data da realização da Sessão Pública: 02/03/2023.

Horário: 09h30min.

Local da Abertura dos envelopes: Prefeitura de Monte Aprazível - Setor Municipal de Licitação,